



# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## PROJETO DE LEI N° 079 /2023

Dispõe sobre autorização de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, de área pertencente ao patrimônio público municipal a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, conforme específica.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de uma área de terras com **638,60m<sup>2</sup>**, urbana, situada de frente para a Rua “Professora Martha Kreibich Lauer” lado par, esquina com a Rua “José Fuchs” lado par no Bairro “Passa Três”, com da matrícula nº 18.052 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, associação civil benficiante, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.722.355/0001-82, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1237, de 16 de abril de 2001.

§1º A área de que trata o *caput* possui as seguintes características e confrontações:

**LOTE B-1:** Terreno urbano com a área de **638,60m<sup>2</sup>**, situado de frente para a Rua “Professora Martha Kreibich Lauer” lado par, esquina com a Rua “José Fuchs” lado par no Bairro “Passa Três”, nesta cidade. Faz frente de 26,75m para a Rua “Professora Martha Kreibich Lauer” lado par. Divisa pelo lado direito em 32,10m com o lote B-2 do mesmo desmembramento do Município de Rio Negro/PR. Divisa pelo lado esquerdo em 21,70m com a Rua “José Fuchs” lado par. Nos fundos faz frente de 22,25m para a Rua “Antonio Lourenço” lado ímpar.

§2º A área de que trata este artigo fica avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Rio Negro, instituída pelo Decreto nº 158, de 21 de novembro de 2013, em R\$ 102.176,00 (cento e dois mil, cento e setenta e seis reais).

§3º O valor de avaliação citado no §2º deste artigo será utilizado especificamente como base de cálculo para fins de trâmites cartorários, taxas e emolumentos.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será concedida para a fixação dos atendimentos e atividades administrativas da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida.

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso com Encargos terá o prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, sendo observados os seguintes encargos:

I - avaliação prévia do imóvel;

II – relevante interesse público consubstanciado nas ações sociais voltadas à comunidade, nos termos previstos na Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, sendo dispensada a licitação e dispõe o art. 108 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro-PR;

III – uso exclusivo do imóvel para atendimentos e atividades administrativas conforme disposto no Estatuto da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida;

IV – vedação do uso para fins lucrativos;

V – vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 01:10 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p654b0a180a631>.  
POR JAMES KARSON VALERIO.\*\*\*174799\*\* EM 08/11/2023 01:09





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

VI – promoção de ações voltadas para os munícipes afim de conscientizar sobre as consequências do uso de substâncias psicoativas;

VII – apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto das atividades a serem desenvolvidas no imóvel concedido;

VIII - apresentar informação anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de relatórios, acerca da situação do imóvel bem como das atividades desenvolvidas e o número de pessoas atendidas;

IX – observância dos demais encargos descritos no termo de concessão de direito real de uso com encargos anexo à presente Lei.

Art. 3º a partir da data de assinatura do Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com o §1º do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida fruirá plenamente da área para os fins ora estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel no período em que perdurar a concessão.

§1º A concessão será instrumentalizada na forma da Lei Civil e Administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área, através da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, na forma do art. 108 do Código Civil.

§2º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, se a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida não cumprir os encargos previstos no art. 2º, bem como os encargos previstos no termo de Concessão objeto da presente Lei, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§3º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Art. 4º As despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como impostos, taxas e demais despesas de registro no Serviço Registral de Imóveis, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 5º Fica reservado ao Município de Rio Negro o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades desenvolvidas no imóvel para fins de verificação do cumprimento dos encargos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, serão por conta da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Negro, 7 de novembro de 2023.**

**JAMES KARSON VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITO MUNICIPAL  
Rio Negro - Paraná  
Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 08/11/2023 01:09:58

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 01:10 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p654b0a180a631>.  
POR JAMES KARSON VALERIO.\*\*\*174799\*\* EM 08/11/2023 01:09





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso visa autorizar a Concessão de Direito Real de Uso Encargos, de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida.

A Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida solicitou ao Executivo Municipal a área em questão tendo como finalidade a estabelecer no imóvel suas atividades administrativas bem como os atendimentos fornecidos pela instituição. O Núcleo atende dependentes em Substâncias Psicoativas (SPA) com mais de 18 (dezoito) anos e do sexo masculino, buscado a recuperação e a reintegração destas pessoas na sociedade.

Em conformidade com a Súmula 01 e Acórdão nº 5330/13 ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, a concessão de direito real de uso torna-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o direito de propriedade permanece com o ente. Isto posto, o Poder Executivo opta em realizar o presente projeto de lei de concessão de direito real de uso com encargos.

Caros vereadores, a concessão de uso de bem público é o ajuste que se dá entre a Administração Pública, tida como concedente e um particular, visto como concessionário, em que aquela outorga a este a utilização exclusiva de um bem de seu domínio para que o explore por sua conta e risco, respeitando a sua específica destinação, bem como as condições avençadas com a Administração, nos termos da Lei.

Diante de todo o exposto destaca-se que o artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR, assim dispõe: “O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.”. Consequentemente, uma vez evidenciado o interesse público acima explícito, cabe ao Poder Legislativo Municipal decidir, em última instância, sobre a presente concessão, nos moldes do artigo 23, XIII, do referido diploma legal; *ipsis litteris*: “Art. 23. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Município, especialmente: (...) XIII - cessão, concessão, permissão ou **concessão de direito real de uso de bens imóveis;**” (*grifamos*) Por fim, mas não menos importante, justificamos a dispensa da necessidade de processo licitatório com fulcro no art. 108 da Lei Orgânica,

“Art. 108 O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará **concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando** o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando **houver relevante interesse público devidamente justificado.**” (*grifamos*)

Para melhor elucidação do presente projeto, anexamos: cópia do requerimento; os documentos pertinentes a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, sendo: cópia do Estatuto; cópia da matrícula nº 18.052; Lei de concessão do título de utilidade pública municipal, planta da área destinada e avaliação prévia do imóvel.

Contando com a costumeira atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

***JAMES KARSON VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 01:05 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p654b092203096>.  
POR JAMES KARSON VALERIO.\*\*\*174799\*\* EM 08/11/2023 01:05



PREFEITO MUNICIPAL  
Rio Negro - Paraná  
Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 08/11/2023 01:05:52





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ANEXO

### TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E ASSOCIAÇÃO NÚCLEO TERAPÊUTICO NOVA VIDA.

Por este **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAMES KARSON VALÉRIO, brasileiro, com RG nº 7.XXX.XXX-3, residente nesta cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado de **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NÚCLEO TERAPÊUTICO NOVA VIDA**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.722.355/0001-82, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por seu Presidente, Sr. WILMAR LUIZ KOPPE, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP-XX, residente em Rio Negro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, que será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Orgânica do Município de Rio Negro-PR, bem como por legislação autorizadora específica e mediante as seguintes condições:

**I - O CONCEDENTE** é proprietário de um terreno urbano matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 18.052, cuja parte ideal com **638,60 m<sup>2</sup>**, é o objeto da presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS.

**II -** A área acima identificada deve ser utilizada para ampliação do espaço físico e execução dos programas com os estudantes matriculados e atividades administrativas a qual a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a cumprir as normas que o regulamentam.

**III -** a concessão está condicionada ao atendimento dos seguintes encargos sob pena de reversão:

- a) uso exclusivo do imóvel para atendimento das finalidades previstas no Estatuto Social;
- b) vedação do uso para fins lucrativos;
- c) vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
- d) respeito as normas dispostas pela Prefeitura;
- e) manutenção de serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- f) manutenção do objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- g) manutenção das obrigações trabalhista e sociais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 01:04 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p654b08b000f63>.  
POR JAMES KARSON VALERO.\*\*\*174799\*\* EM 08/11/2023 01:03





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

- h)** respeito às normas de higiene estabelecidas por órgãos competentes;
- i)** responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- j)** pagamento das despesas de luz, telefone e água do espaço concedido;
- k)** observância dos padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- l)** apresentar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto das atividades a serem desenvolvidas no imóvel concedido;
- m)** desenvolver promoções de ações voltadas para os municíipes afim de conscientizar sobre as consequências do uso de substâncias psicoativas;
- n)** informação anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de relatórios acerca da situação do imóvel bem como das atividades desenvolvidas e o número de pessoas atendidas.

**IV** - A presente concessão será rescindida, *incontinenti* e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade, no caso da entidade não ter dado cumprimento aos encargos da cláusula III, não ter promovido o início das obras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, em caso de extinção da entidade no âmbito do Município de Rio Negro, ou em caso de paralisação das atividades por mais de 12 (doze) meses, sem direito a indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nela implantadas.

**V - A CONCESSIONÁRIA** deverá estar regularmente em dia com as licenças e alvarás relativos à construção e com os recolhimentos de tributos encargos sociais e trabalhistas e, ainda arcar com os pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, água e luz do referido imóvel.

**VI - A CONCESSIONÁRIA** deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos realizar todos os trâmites cartorários necessários para registro do presente termo, e ainda, será responsável pelas despesas relativas à Escritura Pública da Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, bem como pelos registros na matrícula junto aos Cartórios da Comarca.

**VII** - Incumbe ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, em Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo.

**VIII** - Para o início das obras necessárias à execução do projeto, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da partir da assinatura do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos.

**IX** – A presente concessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de publicação da Lei que a autorizou, podendo ser prorrogado.

**X** - Elege-se o foro da Comarca de Rio Negro para dirimir questões fundadas no presente Termo de Doação com Encargos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 01:04 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p654b08b000f63>.  
POR JAMES KARSON VALERO.\*\*\*174799\*\* EM 08/11/2023 01:03





# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas.

*Rio Negro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.*

**JAMES KARSON VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**WILMAR LUIZ KOPPE  
ASSOCIAÇÃO NÚCLEO TERAPÊUTICO NOVA VIDA**

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 01:04 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p654b08b000f63>.  
POR JAMES KARSON VALERIO.\*\*\*174799\*\* EM 08/11/2023 01:03:58



PREFEITO MUNICIPAL  
Rio Negro - Paraná  
Assinado por JAMES KARSON  
VALERIO em 08/11/2023 01:03:58



# Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte três às nove horas reuniram-se os membros da comissão municipal de avaliação de imóveis nomeada por Decreto Municipal para AVALIAR os seguintes imóveis conforme segue:

- a) Matricula nº **17.974**: Imóvel urbano, de propriedade de Jóquei Clube Rionegrense com área de **65.635,53m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua Juvenal Ribeiro da Silva, lado ímpar, no bairro Volta Grande, nesta cidade. Em consenso a comissão decide que como se trata de matéria já tratada em ação judicial, onde este município é parte, não serão realizados os trabalhos de avaliação para que não interfira no processo, visto que o imóvel está em fase de perícia.
- b) Matricula nº **18.052**: Lote urbano, de propriedade do Município de Rio Negro com área de **638,60m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua Professora Marta K. Lauer, lado par, no bairro Passa Três, nesta cidade. O imóvel foi avaliado considerando a sua posição geográfica, topografia, tipo de solo local, ponto comercial e as infraestruturas disponíveis no seu entorno, tais como: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável, transporte coletivo urbano, rede de telefonia e considerando também outras transações realizadas nas proximidades, com referência a planta de valores corrigido para 2.023, a comissão de avaliação atribuiu o valor de R\$160,00/m<sup>2</sup> (cento e sessenta reais o metro quadrado) para o terreno totalizando **R\$102.176,00** (cento e dois mil cento e setenta e seis reais).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião cuja ata vai assinada pelos membros presentes: Jorge Alberto Candéo, Pedro João Turchen, Charles Adriano Gomes, Emerson Raimam, Gabriel Wilczek, Thiago Gustavo Pfeuffer Worms, William Adolfo Mazur, Eliane Valerio Pereira e Karina Künel Spagnol.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação  
Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário – Rio Negro/PR. CEP: 83880-000  
Telefone (47) 3642-3280, Ramal 413. E-mail: [sosu-rionegro@outlook.com](mailto:sosu-rionegro@outlook.com)  
[www.rionegro.pr.gov.br](http://www.rionegro.pr.gov.br)

# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade – Titular



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei nº 6015/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel e integral da Matrícula número **Matrícula nº 18052**, conforme imagem abaixo

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS · Comarca de Rio Negro · Paraná

Rua Exp. Adir Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro - PR

Matrícula

18.052

Ficha

001

Subr.

Rio Negro, 28 de julho de 2011.-

**IMÓVEL:-** Lote B-1 urbano, com a área de 638,60m<sup>2</sup>, sítio de frente para a Rua Professora Martha Kreibich Lauer lado par, esquina com a Rua José Fuchs lado par no bairro Passa Tres nessa cidade. Faz frente de 26,75m para a Rua Professora Martha Kreibich Lauer lado par. Divisa pelo lado direito em 32,10m com o lote B-2 do mesmo desmembramento do Município de Rio Negro. Divisa pelo lado esquerdo em 21,70m com a Rua José Fuchs lado par. Nos fundos faz frente de 22,25m para a Rua Antonio Lourenço lado ímpar. Cadastro Municipal nº01.09.049.0083.001.-  
**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-PR, (CNPJ.76.002.641/0001-47), com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, n/cidade.-  
**TITULO AQUISITIVO:** Matricula nº15.635, L'2 de Reg. Geral d/ Cartório de 21/09/2006. A presente matrícula foi aberta a requerimento de 28/06/2011, anexo planta e memorial arquivados neste Cartório.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

Custas  
Emolumentos...R\$34,24  
Funrejus.....R\$8,56  
Selo.....R\$8,00  
ISSQN.....R\$1,03  
FADEP.....R\$1,71  
Buscas.....R\$14,76

FUNARPEN



SELO DE  
FISCALIZAÇÃO  
SFRI2.x5Qev.M8b4  
V-FXoEP.1055q  
<https://selo.funarpen.com.br>

Rio Negro, 25 de outubro de 2023

Rua Coronel Joaquim Teixeira Sabóia, nº 55 - Loja - Centro - CEP: 83880-000 - Telefone (47) 3642-0614

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta  
[www.aripar.org/e-validador](http://www.aripar.org/e-validador) o CNS: 08.541-5

e o código de verificação do documento: 164436305

Consulta disponível por 30 dias.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE**, em 25/10/2023, às 10:25.

EM BRANCO



LEI Nº 1237/2001

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO TERAPÊUTICO NOVA VIDA".**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ary Siqueira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** Fica declarada de utilidade pública o NÚCLEO TERAPÊUTICO NOVA VIDA, com sede a rua Severo Almeida, n.º 1026, nesta cidade de Rio Negro, Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 03.722.355/0001-82.

**[Art. 2º]** A Entidade a que se refere o artigo 1º desta Lei, ficará sujeita as normas previstas na Lei Municipal nº 307/79, de 31 de maio de 1979.

**[Art. 3º]** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**[Art. 4º]** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro, 16 de abril de 2001.

ARY SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2005*



# ASSOCIAÇÃO NÚCLEO TERAPÊUTICO NOVA VIDA

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial e de saúde mental nas áreas de prevenção, tratamento, recuperação e acompanhamento aos dependentes químicos e suas famílias, bem como o educacional-científico na área de dependência química, com sede na Localidade de Morro do Benedito, Rio Negro, PR e foro nesta comarca, é constituída por número ilimitado de associados e tem prazo indeterminado de duração.

Parágrafo primeiro. A Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida tem âmbito de atuação municipal, podendo a critério da Diretoria abrir e encerrar Unidades de Atendimento no Município de Rio Negro, PR.

Parágrafo segundo. É constituída apartidária, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

Art. 2º. A Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida tem por finalidade promover a prevenção, tratamento, recuperação e reintegração social, relacionadas a pessoas com dependência química, bem como dar apoio às famílias afetadas pelo problema, utilizando os meios científicos indicados e apoio na espiritualidade, com os seguintes objetivos:

- a) prestar atendimento gratuito a adultos do sexo masculino, através do tratamento, recuperação e reintegração social;
- b) colaborar com grupos de apoio relacionados com as finalidades da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida;
- c) promover estudos, pesquisas e capacitação na área da dependência química, oferecendo subsídios científicos;
- d) realizar atividades de cunho socializante e de qualificação profissional para aprimorar a capacidade de trabalho e convivência em grupo;
- e) desenvolver atividades dirigidas com o objetivo de resgatar a auto-estima e o reconhecimento dos recursos internos que proporcionam o contato com o lado produtivo e criativo;
- f) coordenar grupos terapêuticos para trabalhar dificuldades de ordem emocional e social;
- g) organizar oficinas terapêuticas, respeitando os limites individuais e incentivando o desenvolvimento das capacidades dos mesmos;



- h) dar apoio, orientação e acompanhamento familiar;
- i) promover a articulação entre os diversos segmentos da sociedade civil e do poder público;
- j) promover, orientar e integrar os voluntários.

### CAPÍTULO III

#### **DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida poderá celebrar acordos, ajustes, convênios e contratos com entidades jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a aprovação da diretoria, obedecendo as determinações deste Estatuto e realizar as seguintes atividades:

- a) captar recursos materiais, humanos e financeiros;
- b) realizar campanhas, eventos, levantamentos, assessorias e cursos de qualificação profissional;
- c) realizar estudos, pesquisas e publicações;
- d) prestar serviços;
- e) arrecadar mensalidades.

Parágrafo único. Os recursos da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida serão aplicados integralmente no atendimento exclusivo de suas finalidades, no território nacional.

Art. 4º. O patrimônio da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida será constituído pelos direitos, bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográficos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis, assim como, os valores da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida , devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados.

### CAPÍTULO IV

#### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º. O quadro social da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida será constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - associados ativos;
- II - associados contribuintes;
- III - associados honorários.

Parágrafo primeiro. Somente poderão ser associados, as pessoas que forem indicadas e aprovadas pelos membros da diretoria e conselho fiscal em mais da metade dos membros.

2 

Parágrafo segundo. Serão associados ativos os que participarem efetivamente dos trabalhos de tratamento dos dependentes químicos e apoio às suas famílias.

Parágrafo terceiro. Associados contribuintes são os que se propuserem a contribuir financeiramente com a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, com mensalidades aprovados pela diretoria.

Parágrafo quarto. Associados honorários são cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida ou à comunidade.

Parágrafo quinto. Em sendo associados contribuintes poderão votar e ser votados após um ano de contribuição ininterrupta.

Parágrafo sexto. A personalidade jurídica da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida é distinta da de seus associados, os quais não são solidária nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

Parágrafo sétimo. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 6º. Constituem direitos dos associados:

- I - votar e ser votado;
- II - requerer a convocação da assembléia geral extraordinária a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- III - participar das atividades promovidas pela Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida;
- IV - fazer à diretoria por escrito, sugestões e propostas de interesse social;
- V - tomar parte nos debates e resoluções da Assembléia.

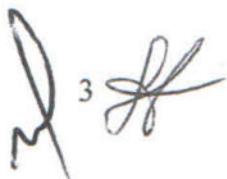
Art. 7º. Constituem deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da assembléia e da diretoria;
- III - prestigiar, defender e representar, quando designado, a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV - não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidário ou religioso.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

Art.8º. Ao associado que infringir as normas estatutárias e regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em assembléia ou pela diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- c) suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
- d) afastamento do quadro social.

Parágrafo primeiro. O desligamento de um associado do quadro social só será aplicado após denúncia da secretaria ou tesouraria, análise da diretoria e consulta final ao associado, o qual terá amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo. Constitui-se falta grave:

- a) o associado usar de malversação dos recursos da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida ;
- b) o associado cometer atos de indisciplina julgada grave, agressão ou depredação contra pessoas ou patrimônio;
- c) o associado contribuinte não efetuar o pagamento das mensalidades durante 03 (três) meses seguidos.

## CAPÍTULO VI

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º. São órgãos da administração da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida:

- I - assembléia geral;
- II - conselho fiscal;
- III - diretoria.

Parágrafo único. O mandato da diretoria e do conselho fiscal, será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução de cada um dos membros.

Art. 10. A assembléia geral, órgão soberano da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados ativos e contribuintes e em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois.

Parágrafo primeiro. Os editais de convocação das assembléias deverão ser publicados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo. Sempre que justificado, poderá ser convocada assembléia geral extraordinária pelo presidente, pelo conselho fiscal ou por um quinto dos associados, sempre com prazo mínimo de 10 (dez) dias.



Parágrafo terceiro. As deliberações da assembléia geral serão aprovadas em primeira chamada com maioria absoluta e em segunda chamada com quem estiver presente.

Parágrafo quarto. Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI do art. 12 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12 - Compete à assembléia geral:

- I - eleger a diretoria e conselho fiscal;
- II - destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III - discutir e aprovar o plano anual e o orçamento financeiro;
- IV - aprovar o relatório anual e a prestação de contas da diretoria;
- V - deliberar sobre assuntos gerais e constantes do edital de convocação;
- VI - alterar o estatuto;
- VII - deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 13. O conselho fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 14. O conselho fiscal será presidido por um dos membros, escolhido dentre eles.

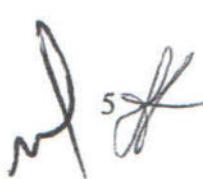
Art. 15. Compete ao conselho fiscal:

- I - examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida;
- II - examinar e dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da diretoria;
- III - examinar e dar parecer por escrito sobre o relatório anual, plano anual de atividades, orçamento financeiro e balanço anual, apresentado ao presidente;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre assinatura de contratos e convênios;
- VI - opinar sobre a alienação de bens imóveis;
- VII - opinar sobre a dissolução da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida.

Art. 16. As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 17. A diretoria será composta de:

- I - presidente;
- II - vice - presidente;
- III - primeiro secretário;
- IV - segundo secretário;
- V - diretor financeiro;
- VI - tesoureiro geral;

A handwritten signature consisting of stylized letters 'M' and 'K' with a small '5' written near the bottom right of the 'K'.

VII - relações públicas;  
VIII - diretor de patrimônio.

Art. 18. Compete à diretoria:

- I - elaborar o plano anual de atividades, orçamento financeiro e os relatórios semestrais e anuais, submetendo-os à assembleia geral com o parecer do conselho fiscal;
- II - gerir recursos e bens no cumprimento dos objetivos da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida;
- III - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da assembleia geral;
- IV - elaborar balancetes trimestrais submetendo-os a apreciação do conselho fiscal;
- V - executar e fazer cumprir este Estatuto;
- VI - fixar anualmente o valor da contribuição dos associados.

Art. 19. Compete ao presidente:

- I - administrar a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, representando-a em juízo e fora dele;
- II - assinar juntamente com o diretor financeiro as obrigações financeiras, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, bem como visar os livros;
- III - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e assembleia;
- IV - apresentar à diretoria o anteprojeto do planejamento anual e do orçamento;
- V - admitir e demitir empregados, fixar salários e contratar serviços;
- VI - assinar a prestação de contas de subvenções, auxílios, convênios e contratos dentro dos prazos estabelecidos;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria, do conselho fiscal, da assembleia geral, deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII - conferir diplomas, certificados, distinções e outras honrarias que forem criadas.

Art. 20. Compete ao vice-presidente:

- I - auxiliar o presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21. Compete ao primeiro secretário:

- I - auxiliar o presidente e o vice-presidente e substituí-los em seus impedimentos;
- II - superintender os serviços da secretaria;
- III - lavrar as atas de reuniões e assembleias;
- IV - organizar os relatórios semestrais e anuais das atividades;
- V - manter atualizado e em ordem, o fichário de associados, os arquivos e documentos da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, responsabilizando-se pelo seu zelo e guarda.

Art. 22. Compete ao segundo secretário:

- I - substituir o primeiro em seus impedimentos.

M 6 J

Art. 23. Compete ao diretor financeiro:

- I - assinar, junto com o presidente as obrigações financeiras, cheques, balanços e outros documentos, que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial;
- II - promover a arrecadação e contabilização das receitas e despesas;
- III - efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente;
- IV - elaborar o balanço anual e as prestações de contas, submetendo-os à análise do presidente e parecer por escrito do conselho fiscal;
- V - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos, sem rasuras;
- VI - elaborar a prestação de contas de recursos recebidos.

Art. 24. Compete ao tesoureiro geral:

- I - auxiliar o diretor financeiro em suas atribuições.

Art. 25. Compete ao relações públicas:

- I - representar a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida em visitas e solenidades, a fim de divulgar os serviços da Associação;
- II - dar publicidade, utilizando-se dos mais diversos meios de comunicação, a todas as notícias das atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 26. Compete ao diretor de patrimônio:

- I - realizar o inventário de todos os bens da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida;
- II - acompanhar, sugerir e dar parecer sobre as mudanças nos bens móveis e imóveis da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida;
- III - arquivar regularmente toda documentação dos bens da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, juntamente com o tesoureiro e diretor financeiro;
- IV - relacionar e acompanhar listagem de bens determinados a vendas ou doações, elaborando relatórios juntamente com o tesoureiro, desde que aprovado pela Diretoria da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida.

Art. 27. A Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida em sua administração observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

- I - a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos cargos da diretoria e do conselho fiscal;
- II - a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida não distribui lucros, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio, ou atribui vantagens aos associados, membros da diretoria e do conselho fiscal sob qualquer forma ou pretexto;



III - a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES

Art. 28. Cada associado terá direito a um voto, independentemente do cargo ou atividade que exercer na Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida.

Art. 29. Poderão ser votados todos os associados ativos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30. As eleições ocorrerão sempre no mês de dezembro do ano do fim do mandato.

Parágrafo único. O edital de convocação da assembléia geral para eleição deverá ser afixado na sede da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da votação.

Art. 31. A eleição será realizada através de votação direta dos associados ou por aclamação e na forma de assembléia geral ordinária.

Art. 32 - A posse da diretoria e início da gestão será sempre no dia primeiro de janeiro.

Parágrafo único. A primeira eleição após o registro deste Estatuto realizar-se-á no mês de dezembro de dois mil e cinco.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 33. A Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida somente poderá ser dissolvida:

- I - em virtude de lei emanada do poder competente;
- II - por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34. No caso de dissolução social da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere e de fins não econômicos, devidamente registrada em seu respectivo Conselho.

Parágrafo único. O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que a Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida estiver qualificada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.790/99, será transferido à outra pessoa



A handwritten signature consisting of stylized letters, likely initials, followed by the number '8'.

jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

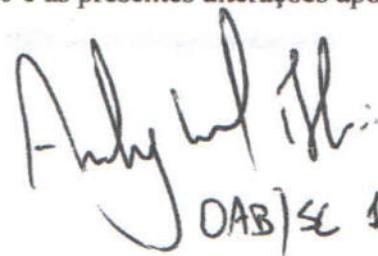
## CAPÍTULO IX

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. O exercício financeiro da Associação Núcleo Terapêutico Nova Vida terminará no dia trinta e um de dezembro de cada ano civil.

Art. 36. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela diretoria e conselho fiscal, em reunião conjunta e submetidos à ratificação pela assembléia geral.

Art. 37 - Este Estatuto entrou em vigor na data de 27/03/2000 e as presentes alterações após o devido registro em Cartório.

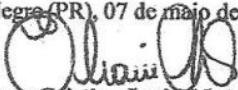


OAB)SC 19213



**CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO**

Apresentado em 07/05/2014  
Protocolo nº 0023043  
Registrado sob nº 0003261  
fls. 020, Livro nº A-038  
de Registro de Pessoas Jurídicas  
Rio Negro (PR), 07 de maio de 2014

  
Eliane Cristina Leski Matoso  
Substituta

Averbado no reg.987, Livro A004

**CARMEN L. BLEY MARTINS**

*Oficial*

Registro Civil, Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas

**ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO**

*Substituta*

Rua Comendador Franco, 18  
Rio Negro - Estado do Paraná  
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade  
nºVW9ss.3SHog.5ywa5, Controle:  
aFhYp.qy2D

